

Promotoria de Justica da Comarca de Campo Belo do Sul

Inquérito Civil n. 06.2020.00002874-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Guilherme Back Locks, doravante designado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 82.777.319/0001-92, situado na Rua Major Teodósio Furtado, n. 30, centro, Campo Belo do Sul/SC, CEP n. 88580-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora Claudiane Varela Pucci, doravante designado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00002874-0, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais os interesses coletivos relacionados à tutela do patrimônio público e a correta aplicação dos recursos e implementação das políticas públicas, conforme dispõem o art. 127, "caput", e o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a observância de tais princípios, além de obrigação da Administração Pública, é direito difuso de toda a coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal) e individuais homogêneos



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul (artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 26 da Lei n. 8.625/93 faculta ao Ministério Público a instauração de Inquéritos Civis Públicos e de Procedimento Administrativos; que a Lei Complementar Estadual n. 738/19 determina em seu artigo 91, incisos I e III, ser atribuição do Ministério Público a instauração de Inquéritos Civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, bem como a requisição de informações e documentos a entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina noticiou irregularidades no serviço de saúde pública do município de Campo Belo do Sul, notadamente sobre a ausência de inscrição no órgão, bem como não possui Responsável Técnico indicado,

CONSIDERANDO que o Município de Campo Belo do Sul manifestou a intenção de celebrar o presente acordo;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

Cláusula 1ª - DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto sanar as irregularidades acerca do Serviço de Saúde Pública do Município de Campo Belo do Sul, notadamente sobre a regularização através de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC) a prestação dos serviços que as unidades de saúde disponibilizam.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, em até 30 (trinta) dias, regularizar a sua situação junto ao Conselho Regional de Medicina, notadamente a realizar registro junto ao CRM-SC, a fim de obter o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, apresentando o documento respectivo nesta Promotoria, dentro do referido prazo;

Cláusula 3ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, a partir da assinatura do presente TAC, sempre manter Diretor Técnico cadastrado junto ao



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul

CRM-SC;

Cláusula 4ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, em até 30 (trinta) dias, regularizar a ausência de identificação do médico assistente nas evoluções/prescrições/atendimentos dos prontuários analisados pelo CRM-SC;

Cláusula 5ª - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, em até 30 (trinta) dias, apresentar nesta Promotoria de Justiça o alvará sanitária municipal expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e o alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiro;

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 6ª - o descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, implicará em multa diária ao compromissário, por obrigação/item descumprido, o valor de R\$ 100,00 (cem) reais, corrigidos pelo índice adotado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, exigíveis enquanto perdurar a violação. O valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal e administrativa;

Parágrafo único: além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, e o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 7ª - o COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8ª - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comunicar oficialmente à Promotoria de Justiça o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores;

Cláusula 9ª - a inexecução injustificada do compromisso previsto



Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis;

Cláusula 10^a - o COMPROMISSÁRIO justificará ao Ministério Público Estadual, com a documentação probatória pertinente, a eventual impossibilidade de cumprimento das cláusulas nos prazos acordados.

Cláusula 11^a - o presente título executivo comportará o protesto, nos termos legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que são lhe são próprios, com base na autorização do artigo 28, V, do Ato n.395/2018/PGJ;

Cláusula 12ª - o presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Campo Belo do Sul, 17 de fevereiro de 2021.

[assinado digitalmente]

GUILHERME BACK LOCKS

Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO
SUL
Compromissário